



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0580 – Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 013/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 013/2022, De 29 de junho de 2022.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma NOVA onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em ambientes fechados, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 1º Torna-se obrigatório o uso de máscara:

- I - em qualquer ambiente, para idosos e imunossuprimidos;
- II - em unidades de saúde, consultórios, estabelecimentos de órgãos públicos, (atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial, por trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes.)
- III - Nos estabelecimento comerciais fechados, que gere aglomeração, (supermercado, conveniências, lojas de departamento, casas lotéricas, e congêneres).

Art. 2º Permanecem em vigor as medidas sanitárias e de saúde do trabalhador previstas nos Protocolos Sanitários com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, devendo ser seguidos por todos os seguimentos econômicos.

§ 1º Em relação aos estabelecimentos de ensino, os mesmos deverão continuar cumprindo as determinações estabelecidas nos Protocolos Específicos.

I - medidas sanitárias a serem adotadas em ambiente escolar, bem como no trajeto casa-escola-casa e no transporte escolar;

II - nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento.

Art. 3º Fica orientada a implementação de medidas de saúde para prevenir e minimizar a propagação da Covid-19 e demais síndromes respiratórias, visando ampliar a oferta de testagem para Covid-19 destinadas a trabalhadores junto às Unidades Básicas de Saúde.